



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 05/07/2021 16:24 - Mesa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. Hugo Leal)

Dispõe sobre a adoção pelo Poder Executivo Federal de procedimentos periódicos de guilhotina de, a fim de simplificar a legislação, eliminar ambiguidades das normas regulamentadoras, reduzir a judicialização e aperfeiçoar o ambiente de negócios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para que o Poder Executivo Federal adote procedimentos periódicos de guilhotina regulamentar a fim de simplificar a legislação vigente, eliminar ambiguidades das normas regulamentadoras, reduzir a judicialização e aperfeiçoar o ambiente de negócios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Seção III

Da promoção da Guilhotina Regulamentar

17-A. Os órgãos do Poder Executivo Federal deverão promover periodicamente rotinas de guilhotina regulamentar, que consistem em um conjunto de iniciativas para simplificar a legislação vigente, eliminar ambiguidades das normas regulamentadoras, reduzir a judicialização e aperfeiçoar o ambiente de negócios.

§1º São princípios da guilhotina regulamentar:

I – A elaboração das normas infralegais sempre será baseada na legislação existente sendo automaticamente nulas de pleno direito aquelas que estiverem em desacordo com a Legislação e os atos que decorram dessa desconformidade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091083500>



PLP n.102/2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 05/07/2021 16:24 - Mesa

PLP n.102/2021

II – As normas infralegais deverão ser sempre claras e objetivas, levar a uma simplificação do ambiente de negócios e contribuir para a redução dos litígios judiciais;

III – A interpretação das normas e a resolução de possíveis ambiguidades serão sempre feitas de forma mais favoráveis aos contribuintes e cidadãos;

IV – As novas normas infralegais que alterarem normas já existentes deverão sempre promover a revogação explícita dos itens revogados;

V – As normas infralegais devem se ater ao estritamente necessário para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas;

VI – As autoridades públicas deverão editar no prazo máximo de 30 (tinta) dias atos normativos de caráter vinculantes em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, para uniformizar, até ulterior revisão, a aplicação das decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com eficácia vinculante; e

VII – Os órgãos do Poder Executivo Federal deverão buscar no longo prazo a consolidação de todas as normas infralegais sob sua responsabilidade em documento único, com informações claras para o cidadão e sem ambiguidade, e que será utilizado como referência por todos os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, acompanhamento, auditoria tanto do Setor Público como da iniciativa privada.

§ 2º São objetivos da guilhotina regulamentar:

I – Revogar ou modernizar os normativos infralegais obsoletos, desnecessários ou ineficientes;

II – Consolidar os normativos com mesma temática em novos normativos e revogar expressamente aqueles que não estiverem mais em vigor;

III – Simplificar novos normativos e eliminar ambiguidades nas normas geradas;

IV – Aperfeiçoar os mecanismos de governança referentes à aprovação de novas normas infralegais utilizando, sempre que possível os instrumentos da consulta pública e da análise do impacto regulatório;

V – Promover a segurança jurídica;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091083500>



* C D 2 1 5 0 9 1 0 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 05/07/2021 16:24 - Mesa

PLP n.102/2021

VI – Estabelecer a periodicidade de execução guilhotina regulamentar, sendo obrigatória sua realização pelo menos no primeiro ano de cada mandato do Chefe do Poder Executivo; e

VII – Elaborar e submeter ao Congresso Nacional propostas de criação, alteração e revogação de normas legais existentes para a promoção e simplificação da consolidação das normas.

§ 2º Fica a cargo da Casa Civil da Presidência da República coordenar, monitorar e publicar em sítio na internet a aplicação pelos órgãos mencionados no art. 16 do disposto no art. 17-A.

§ 3º O acompanhamento da guilhotina regulamentar pelos órgãos do Poder Executivo Federal fará parte da prestação de Contas Anual da Presidência da República. ”

.....NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o último relatório Doing Business do Banco Mundial, o Brasil encontra-se na 124º posição no ranking internacional de ambiente de negócios atrás de países como a Rússia (28º), China (31º), Turquia (33º), Índia (63º) e África do Sul (84º), o que demonstra a grande dificuldade dos empreendedores brasileiros em superar os entraves burocráticos e de infraestrutura para poderem gerar renda e emprego para os brasileiros.

Dentre os itens avaliados, o país é um dos piores colocados por exemplo com relação ao tempo para pagar tributos. Em função de uma legislação esparsa, complexa, que gera elevada judicialização e grande incerteza para os empresários, o tempo médio de pagamento de impostos por ano supera as 1500 horas, muito acima do segundo colocado ou da média dos países da OCDE.

Ao se comemorar o aniversário de 31 anos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação elaborou um levantamento acerca do número de normas editadas, afirmando que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091083500>

* C D 2 1 5 0 9 1 0 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 05/07/2021 16:24 - Mesa

PLP n.102/2021

possuímos uma legislação complexa, confusa e de difícil interpretação. Segundo o estudo, podemos citar, dentre outros, os seguintes números: “foram editadas 6.087.473 (seis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 538 normas editadas todos os dias ou 776 normas editadas por dia útil”¹.

A pesquisa detalha a origem das normas e sua temática, chama à atenção a estimativa de normas a serem seguidas pelas empresas, que alcança mais de 4.200. Para tanto, as empresas gastam cerca de R\$ 150 bilhões por ano para manter o corpo de profissional, sistemas de tecnologia e equipamentos para cumprir todas as exigências.

A face visível do problema é o tempo gasto no pagamento de tributos e a complexa legislação que dificulta o cumprimento de todas as exigências pelos empresários. Mas há uma face oculta que é a cultura de foco sobre as necessidades da máquina pública e não do ambiente econômico. Muitas vezes, para solucionar um pequeno problema de informação específico a um órgão público, cria-se uma burocracia desnecessária para as empresas e cidadãos e que leva ao que é comumente chamado de “custo Brasil”.

Não é por outro motivo que a economia brasileira perdeu o vigor desde a década de oitenta e que a produtividade total vem caindo com relação a outros países como China, Coréia, Indonésia, dentre outros concorrentes diretos do Brasil no mercado internacional.

Por força do art. 59 da CF/88, editou-se a LC 95, de 1998, cuja única alteração ocorreu em 2001, por intermédio da LC 107. Porém, ainda que vigente há mais de vinte anos, com relação à consolidação de normas infralegais, não se percebeu resultados contundentes. Por isso, pretende-se incorporar ao seu texto conceito moderno, capaz de promover a organização normativa da Administração Pública, em prol da transparência, clareza e simplificação.



1 <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/10/art20191025-11.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091083500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 05/07/2021 16:24 - Mesa

PLP n.102/2021

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar vem incorporar práticas de guilhotina regulamentar e de consolidação e simplificação de normas visando exatamente a tornar o ambiente de negócios em nosso país mais simples e profícuo para os empreendedores que são aqueles que geram empregos e renda.

Além disso, estabelece que o foco da legislação é sempre a busca por um ambiente de negócios que ajude o desenvolvimento econômico e que reduza a judicialização e a insegurança jurídica em nosso país.

O projeto também torna automaticamente nulos os atos e os seus efeitos caso as normas claramente desrespeitem a legislação vigente. Infelizmente, há vários exemplos de normas que são editadas que se baseiam em interpretações bastante flexíveis das normas legais, sempre em benefício do Estado e em detrimento a um ambiente de negócios acolhedor e que leve a um crescimento econômico sustentável.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2021

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091083500>



* C D 2 1 5 0 9 1 0 8 3 5 0 0 *